



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

060/2022



Fls.: N° 01

Proc. N° 1804/2022

Dispõe sobre: "Institui o Selo Acessibilidade Nota 10."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Acessibilidade Nota 10, que consiste na certificação simbólica conferida pela Administração Pública Municipal aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** O Selo tem por finalidade incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam a acessibilidade.

**Art. 2º** O Selo Acessibilidade Nota 10 será disposto nas categorias "Urbanística", "Edificação", "Veículos de Transporte" e "Digital" e adotará as classificações "Prata" e "Ouro", conforme critérios definidos pela Administração.

**Art. 3º** Os critérios necessários à concessão do Selo serão norteados pela legislação vigente atinente à acessibilidade das pessoas com deficiência, considerando, entre outros pontos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

ESTADO DE SÃO PAULO

060/2022 1804/2022 01 01 2022 1804/2022





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

II - concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;

III - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

IV - assegurar ao idoso reserva das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade;

V - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade.

**Art. 4º** O Selo Acessibilidade Nota 10 terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, mediante nova avaliação e inspeção da Administração Pública.

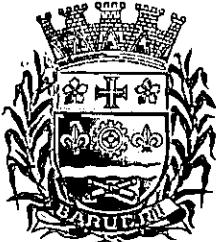
**Art. 5º** Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Selo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

FIS: Nº	02
Proc. Nº	1804/2021





# Câmara Municipal de Barueri

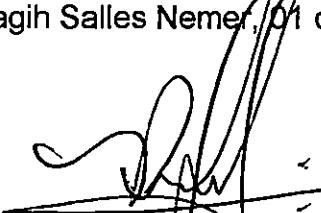
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 03

Proc. N° 1804/2022

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 01 de agosto de 2022.

  
RAFAEL VALÉRIO CARVALHO  
(RAFA CARVALHO)

Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar  
Em 23/08/2022

Presidente

## JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em <u>16/08/2022</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>16/08/2022</u>
Presidente

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; constituindo um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Por isso, deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

A acessibilidade para pessoas com deficiência é garantida pela legislação federal (A Constituição, as Leis Federais de Acessibilidade 10.048/2000 e 10.098 / 2000 e o Decreto-Lei 5296/04). Estas garantem a acessibilidade e livre locomoção à pessoa com deficiência dentro do território nacional.

Mais que um projeto arquitetônico, a acessibilidade tem objetivo de propiciar uma sociedade mais igualitária. É a garantia de transição a todos que possuem algum tipo de necessidade especial ou mobilidade reduzida por espaços públicos ou privados, sem a presença de nenhuma barreira arquitetônica. A projeção ou adaptação de espaços adaptados é, portanto, um serviço de inclusão social.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIs: N° 04

Proc. N° 1804 /2022

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores no voto favorável.

